A C Ó R D Ã O

TC-009507.989.21-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.
Contratada(s): Clínica Médica Daher e Mansur Ltda.
Objeto: Prestação de serviços médicos por meio da contratação de 4 profissionais da especialidade Clínica Geral, para atendimento dos casos positivos e suspeitos de COVID-19, no Ambulatório de Síndromes Respiratórias.
Responsável(is): Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito), Roslindo Wilson Machado (Secretário Municipal), Maíris Alarcão Duarte de Oliveira Silvestre (Enfermeira Municipal) e Ângela Aparecida Gonçalves Rodrigues Monteiro (Fiscal do Contrato).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO. MULTA APLICADA PELA PREFEITURA À CONTRATADA. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS DESCONTOS EFETUADOS. PAGAMENTO A MAIOR. JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. APONTAMENTOS AFASTADOS OU RELEVADOS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **9 de dezembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade da execução contratual, sem prejuízo das seguintes recomendações: - que, futuramente, a Prefeitura, ao atestar a prestação dos serviços, consigne eventual descumprimento parcial do objeto, em atenção aos princípios da transparência e eficiência; e, - que, ao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JKX3-19MK-6483-54QL

celebrar ajustes vindouros, atente à adequada formalização dos atos que designem os profissionais a quem pretende, efetivamente, atribuir a função de fiscal do contrato, dando cumprimento ao artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 9 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JKX3-19MK-6483-54QL